

Quatro Barras, 10 de maio de 2021.

MEMO Nº 013/2021-PREVI.

Para: Presidência,

Em atenção à “Solicitação de Prorrogação de Contrato” anexa, requiero autorização para prorrogação do contrato firmado com a empresa L2F Sistemas Web Ltda pelo período de 12 meses, cujo objeto consiste na “manutenção e inserção de dados e alterações de layout na página na Web para a Previdência Social do Município de Quatro Barras-PREVIBARRAS”, nos termos da Cláusula Quarta do referido instrumento contratual, cujo vencimento se dará em 03 de junho de 2021.

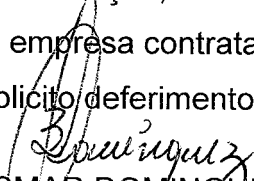
Esclareço que, apesar da previsão contida na cláusula Quinta do Contrato nº 01/2019 acerca do reajustamento contratual com base no IGP-M, o valor mensal deverá ser reajustado segundo o IPCA, em atendimento ao artigo 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 173/2020 e aceite da empresa contratada, conforme anexos.

Assim, informo que o valor mensal será reajustado em 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) conforme IPCA acumulado nos últimos 12 meses (abril/21), passando de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para R\$ 405,69 (quatrocentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), totalizando em R\$ 4.868,28 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) ao ano.

A referida prorrogação contratual se justifica tendo em vista a necessidade de manutenção do website da Previbarras, qual contém informações e documentos que podem ser acessados pelos órgãos de controle, servidores, segurados e população em geral, contribuindo para a transparência da gestão e para o controle social.

Seguem anexos o Contrato nº 01/2019 e 1º Termo Aditivo ao Contrato, declaração de vantajosidade da renovação, bem como certidões demonstrando a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

Diante do acima exposto, solicito deferimento do pedido.



OSMAR DOMINGUEZ
Secretário Executivo

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO



A empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME**, CNPJ 12.491.159/0001-35, sediada na Avenida João Paulino Vieira Filho, 45, Sala 14, tem interesse em prorrogar com a **PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - PREVIBARRAS**, o contrato de nº 01/2019, cujo o objeto é a "Contratação de empresa para manutenção e inserção de dados e alterações de layout na página na Web para a Previdência Social do Município de Quatro Barras - PREVIBARRAS.", por mais 12 meses a contar a partir da data de encerramento do contrato atual.

Conforme previsto em contrato, solicitamos análise para reajuste do valor contratual, conforme a CLÁUSULA QUINTA, utilizando como base de cálculo o índice IGPM/FGV.

Maringá, 13 de Abril de 2021.

Solicitante:

Milena Lozano

Departamento de Contratos

Responsável:

12.491.159/0001-35

PLENUS SISTEMAS
L2F Sistemas Web Ltda-ME

AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 45
SALA 14 - CEP 87020-015

MARINGÁ - PR

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Luciano Brancato.

(44) 3025-7572 / (44) 3224-2375 / (44) 9947-5387 - contratos@plenussistemas.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho, 45, Sala 14, Centro Empresarial Gran Portal - 87020-015 - Maringá PR

www.plenusgestaopublica.com.br



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Financeiro Plenus" <financeiro@plenussistemas.com.br>
Para: previbarras@quatrobarras.pr.gov.br
Data: 13/04/2021 09:37
Assunto: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
Anexos: Solicitação_de_prorrogação_de_contrato_Previbarras.pdf (298 KB)

Prezado cliente,

Segue em anexo a solicitação de prorrogação do contrato que vencerá em Maio/2021.

Dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,



Milena Lozano

Financeiro / Administrativo

Plenus Gestão Pública | 10 Anos + de 200 Municípios Atendidos

(44) 3025-7572 / (44) 3224-2375

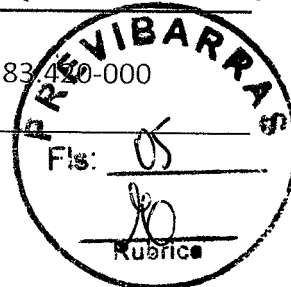
financeiro@plenussistemas.com.br

www.plenusgestaopublica.com.br



Sender notified by
[Mailtrack](#)





CONTRATO DE WEB SITE Nº 01/2019

São partes integrantes neste instrumento de contrato:

1. de um lado, PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - PREVIBARRAS neste ato representado pela Presidente Sra. Ana Paula da Rocha Pires, portadora do RG/PR nº 6.704.772-9 SSP/PR, e do CPF/MF nº 027.255.459-60, doravante denominada CONTRATANTE;

2. de outro lado, L2F SISTEMAS WEB LTDA – ME, inscrita no MF-CNPJ 12.491.159/0001-35, situada na Rua Tenente Afonso Pinheiro Camargo, nº 29 – Sobreloja – sala 03 na Cidade de Maringá – PR, neste ato representada por LUCIANO FERRARI FRANCISCO, brasileiro, solteiro, RG nº 8.651.714-0/SSP-PR e no CPF nº 039.968.309-71, e FERNANDO SALES PANONT, brasileiro, solteiro, RG 5.988.591-0/SESP-PR e no CPF nº 028.588.739-41, residentes e domiciliados na Cidade de Maringá – PR, doravante denominado CONTRATATO.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispensa certame licitatório, conforme informações constantes no Parecer Jurídico 09/2019, pelo Processo Administrativo nº 11/2019, que reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a Contratação de empresa para manutenção e inserção de dados e alterações de layout na página na Web para a Previdência Social do Município de Quatro Barras-PREVIBARRAS.

1.2 Fazem parte do objeto, importação de dados do portal de transparência para a nova página, manutenção evolutiva e corretiva, suporte técnico (website e e-mails), serviços de e-mails com até trinta contas, treinamento dos servidores do Instituto para conhecimento das funcionalidades que o portal oferece, orientações para alimentação do portal, tal como: inserção de textos, cadastro de imagens, cadastro de documentos e fluxo operacional.

1.3 A presente contratação dispensa prévia licitação, tendo em vista o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão suportadas com recursos Previdência Municipal de Quatro Barras, dotação orçamentária nº 3.3.90.40.00 - serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O contratante pagará em razão os serviços ora contratados, respeitando o valor mensal de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais), a título de licença de uso, totalizando o valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais) anual.



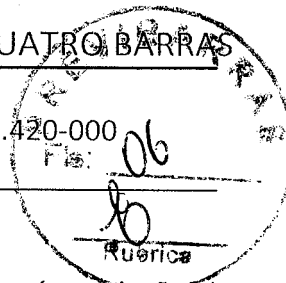
PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após emissão da nota fiscal e requerimento de pagamento. Os 10 (dez) dias pressupõem a entrega da documentação correta, dando condições do trâmite normal.

3.3 Quando dos pagamentos a contratada deverá apresentar Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – RGF/PGFN, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Justiça do Trabalho, dentro dos seus prazos de validade. Quando a contratada for empresa estabelecida no Município de Quatro Barras/PR, deverá anexar a Certidão Negativa de Tributos Municipais dentro de seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 O prazo para início dos serviços será imediatamente a partir da assinatura do contrato pela contratada.

4.3 Os prazos e obrigações previstos neste contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da vigência do contrato, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

CLÁUSULA SEXTA: REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O contratado, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula primeira, e com as atribuições inerentes à boa prestação dos serviços de informática.

6.2 O prazo para iniciar os serviços será de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento, reservando-se o órgão licitante o direito de contratar apenas o licenciamento dos softwares de seu interesse.

6.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4 O prazo de execução dos serviços será mensal para a locação dos softwares, e do suporte "in loco" quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada no processo administrativo nº 11/2019, e cláusula primeira do contrato.



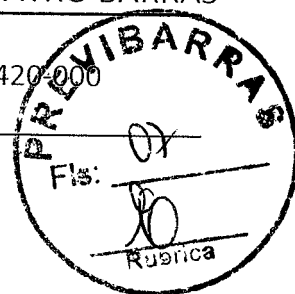
PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



7.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades e vícios apontados pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

7.4 Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.5 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.6 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial na cláusula terceira do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

7.7 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.9 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado.

8.2 Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações no contrato, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.4 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

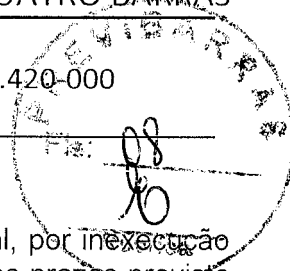
8.5 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a às penalidades:

9.1.1 advertência.

9.1.2 multas, nos seguintes percentuais:



a) 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato mensal, por inexecução parcial das obrigações contratuais, conforme as especificações e nos prazos previstos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Cláusula Sexta do presente instrumento.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato por inexecução total das cláusulas contratuais. Decorrido mais de 30 (trinta) dias corridos, ficará caracterizada, automaticamente, a recusa da entrega dos serviços;

9.1.3 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Previdência Municipal tratada suspensa temporariamente de participar em licitação pelo prazo de até 02 (dois) ano.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Previdência Municipal, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8666/93.

9.2 A penalidade de advertência será aplicada pelo Secretário Executivo da PreviBarras, após decisão do Conselho de Administração.

9.3 As multas serão aplicadas pelo Secretário Executivo da PreviBarras, após decisão do Conselho de Administração.

9.3.1 Os valores das multas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Previdência Municipal, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga.

9.4 A penalidade de suspensão, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidônea será aplicada pelo Presidente da PreviBarras, após decisão do Conselho de Administração.

9.5 Na aplicação das penalidades de advertência e multa será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.1 No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

9.6 Na aplicação da penalidade de suspensão/impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

9.6.1 No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

9.7 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

9.8 As multas aplicadas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



9.9 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.10 Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

10.2.1 infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

10.2.2 entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

10.2.3 transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.2.4 recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

10.2.5 deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

10.2.6 deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

10.2.7 ser declarada inidônea e/ou suspensão e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Previdência Municipal.

10.2.8 subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

10.2.9 demais hipóteses previstas na legislação.

10.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.



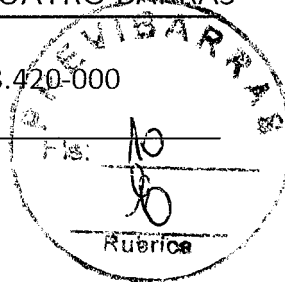
PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

12.2 Verificada pela fiscalização do contratante, o abandono dos fornecimentos ou o seu retardamento indevido, poderá o mesmo assumir os fornecimentos contratados na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do contratante perante a contratada, servindo o presente contrato como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

12.3 Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da contratada, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do contratante, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do contrato.

12.4 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.5 O contratante, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará o fornecimento dos serviços.

12.6 A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração, renúncia ou novação.

12.7 A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

12.8 - O presente contrato obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os seus termos e cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANEXO

13.1 Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e é anexo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande do Sul/Pr, renunciando-se a qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendência oriunda do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

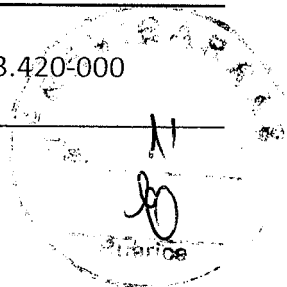


PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



Quatro Barras, 03 de junho de 2019.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

ANA PAULA DA ROCHA PIRES

Presidente Previbarras

CONTRATANTE

L2F SISTEMAS WEB LTDA – ME

LUCIANO FERRARI FRANCISCO

CONTRATADO

FERNANDO SALES PANON

CONTRATADO

Testemunhas: 1) _____ 2) _____
RG.: _____ RG.: _____

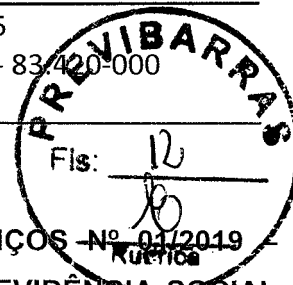


PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020, FIRMADO ENTRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E L2F SISTEMAS WEB LTDA – ME.

Que entre si fazem de um lado a **PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – PREVIBARRAS**, com sede na Rua 25 de janeiro, n.º 64-B, Quatro Barras, Paraná, neste ato representado por sua Presidente Sra. Ana Paula da Rocha Pires, portadora do RG/PR n.º 6.704.772-9 SSP/PR, e do CPF/MF 027.255.459-60, e pelo Secretário Executivo Sr. Osmar Dominguez, portador do RG/PR n.º 1.687.685-2 e CPF/MF n.º 320.595.319-34 residentes e domiciliados nesta cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, doravante denominado “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA – ME**, inscrita no MF-CNPJ 12.491.159/0001-35, situada na Rua Tenente Afonso Pinheiro Camargo, nº 29 – Sobreloja – sala 03 na Cidade de Maringá – PR, neste ato representada por LUCIANO FERRARI FRANCISCO, brasileiro, solteiro, RG nº 8.651.714-0/SSP-PR e no CPF nº 039.968.309-71, e FERNANDO SALES PANONT, brasileiro, solteiro, RG 5.988.591-0/SESP-PR e no CPF nº 028.588.739-41, residentes e domiciliados na Cidade de Maringá – PR, doravante denominado CONTRATATO, têm entre si o presente aditivo de contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - “DO OBJETO”

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato para prestação de serviços de manutenção e inserção de dados e alterações de *layout* em página da Web da PREVIBARRAS, por mais 12 (doze) meses, com fulcro no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e cláusula quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DO VALOR”

A contratante pagará em razão dos serviços contratados, o valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).



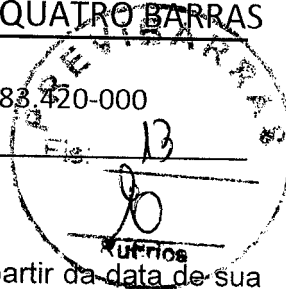
PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras - PR



CLÁUSULA TERCEIRA – “DO PRAZO DE VIGÊNCIA”

O presente Termo Aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – “DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

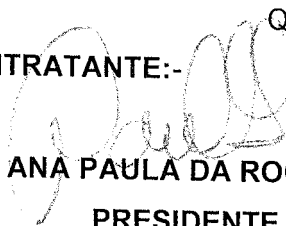
As despesas decorrentes dos serviços prestados, objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária consignada na seguinte classificação: 20.001.09.272.0009.2051.3.3.90.40.00.

CLÁUSULA QUINTA - “DA RATIFICAÇÃO”

Permanece inalterada e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e acordados firmam o presente Termo Aditivo nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatro Barras, 03 de junho de 2020.

p/ CONTRATANTE:-


ANA PAULA DA ROCHA PIRES
PRESIDENTE

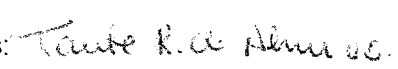

OSMAR DOMINGUEZ
SEC. EXECUTIVO

p/ CONTRATADA:-


L2S SISTEMAS WEB LTDA - ME

Representante Legal

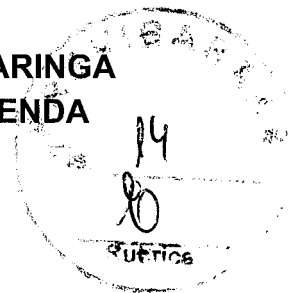
Testemunhas:

1) Ass: 
Nome Tarcila Raimunda de Almeida
RG: 46573655

2) Ass: 
Nome Amanda Facina
RG 10.378.907-9



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 56200/2021

Certificamos, conforme requerido por **L2F SISTEMAS WEB LTDA**, CPF/CNPJ nº **12.491.159/0001-35**, para fins **DIVERSOS**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **L2F SISTEMAS WEB LTDA**, CPF/CNPJ nº **12.491.159/0001-35**, situado(a) na cidade de Maringá. **MAS QUE SE ENCONTRAM COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO PROCESSO Nº 19952/2021.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **08/04/2021**

Válida até: **07/06/2021**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **2780BAC47567F390FF2FE07418A5609B**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024136696-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.491.159/0001-35**

Nome: **L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L2F SISTEMAS WEB LTDA
CNPJ: 12.491.159/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

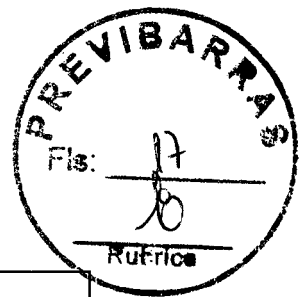
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:34 do dia 12/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2021.

Código de controle da certidão: **65FA.30BA.F4D5.7529**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.491.159/0001-35

Razão Social: L2F SISTEMAS WEB LTDA ME

Endereço: R TENENTE AFONSO PINHEIRO CAMARGO 29 SL 03 / VILA PROGRESSO /
MARINGA / PR / 87080-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

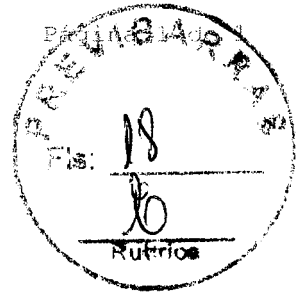
Certificação Número: 2021041601563866502307

Informação obtida em 13/05/2021 11:06:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L2F SISTEMAS WEB LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.491.159/0001-35

Certidão nº: 15514410/2021

Expedição: 13/05/2021, às 11:10:49

Validade: 08/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L2F SISTEMAS WEB LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.491.159/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

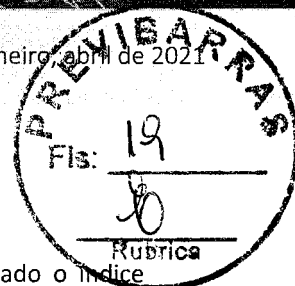
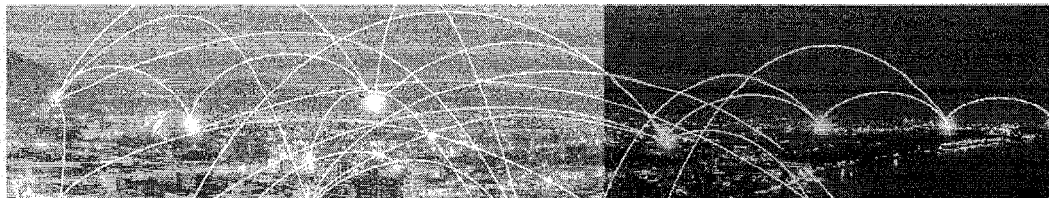
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IGP-M varia 1,51% em abril

O **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**¹ variou 1,51% em abril. Com este resultado o índice acumula alta de 9,89% no ano e de 32,02% em 12 meses. Em abril de 2020, o índice havia subido 0,80% e acumulava alta de 6,68% em 12 meses.

“Todos os índices componentes do IGP-M recuaram em abril. A desaceleração da taxa de variação dos combustíveis orientou o recuo da inflação ao produtor e ao consumidor. Apesar disso, a variação do IGP-M avançou mais em 12 meses, tendência que deve continuar até o próximo mês, dado que o IGP-M havia subido apenas 0,28% em maio de 2020”, afirma André Braz, Coordenador dos Índices de Preços.

O **Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA)** variou 1,84% em abril, ante 3,56% em março. Na análise por estágios de processamento, a taxa do grupo **Bens Finais** variou 1,11% em abril. No mês anterior, o índice havia registrado taxa de 2,50%. A principal contribuição para este resultado partiu do subgrupo *combustíveis para o consumo*, cuja taxa passou de 18,64% para -1,08%, no mesmo período. O índice relativo a **Bens Finais (ex)**, que exclui os subgrupos *alimentos in natura* e *combustíveis para o consumo*, subiu 1,83% em abril, ante 1,28% no mês anterior.

A taxa do grupo **Bens Intermediários** passou de 6,33% em março para 3,16% em abril. O principal responsável por este movimento foi o subgrupo *combustíveis e lubrificantes para a produção*, cujo percentual passou de 18,33% para 5,08%. O índice de **Bens Intermediários (ex)**, obtido após a exclusão do subgrupo *combustíveis e lubrificantes para a produção*, subiu 2,86% em abril, contra 4,65% em março.

O estágio das **Matérias-Primas Brutas** variou 1,28% em abril, após subir 2,11% em março. Contribuíram para o recuo da taxa do grupo os seguintes itens: *minério de ferro* (2,68% para -1,23%), *café em grão* (9,07% para -0,50%) e *suínos* (4,94% para -10,48%). Em sentido oposto, destacam-se os itens *milho em grão* (2,66% para 8,70%), *leite in natura* (-3,03% para 2,08%) e *bovinos* (1,40% para 3,09%).

¹ Para o cálculo do **IGP-M** foram comparados os preços coletados no período de 21 de março de 2021 a 20 de abril de 2021 (período de referência) com os preços coletados do período de 21 de fevereiro de 2021 a 20 de março de 2021 (período base).

Tabela 1 – Índice Geral de Preços e Componentes – Variação Percentual
Abril de 2021

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Mês	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	1027,211	2,94	1,51	9,89	32,02
I P A – TODOS OS ITENS	1253,981	3,56	1,84	12,60	43,59
ESTÁGIOS					
Bens Finais	830,998	2,50	1,11	6,08	22,52
Bens Intermediários	1177,635	6,33	3,16	17,74	41,71
Matérias-Primas Brutas	2002,437	2,11	1,28	13,55	66,58
ORIGEM					
Produtos Agropecuários	1965,416	1,70	1,75	7,22	49,57
Produtos Industriais	1030,197	4,31	1,88	14,88	41,35
SÉRIES ESPECIAIS					
Bens Finais (ex)	567,741	1,28	1,83	4,71	20,30
Bens Intermediários (ex)	1050,824	4,65	2,86	14,61	38,18
I P C – TODOS OS ITENS	621,042	0,98	0,44	2,20	6,07
Alimentação	613,674	0,10	0,19	1,99	10,57
Habitação	767,305	0,53	0,39	0,67	4,75
Vestuário	220,356	0,18	-0,03	0,51	-0,49
Saúde e Cuidados Pessoais	700,920	0,41	0,99	2,12	3,24
Educação, Leitura e Recreação	807,431	0,02	-0,76	-1,71	3,02
Transportes	589,436	3,97	1,03	7,34	10,30
Despesas Diversas	620,533	0,21	0,37	1,13	2,81
Comunicação*	122,735	-0,10	0,36	0,21	1,92
I N C C – TODOS OS ITENS	885,093	2,00	0,95	5,03	12,82
Materiais, Equipamentos e Serviços	743,143	3,76	1,88	9,33	24,38
Mão de Obra	1061,603	0,28	0,01	0,93	2,94

Fonte: FGV IBRE

Bens Finais (ex) - exclusive alimentos in natura e combustíveis para o consumo

Bens Intermediários (ex) - exclusive combustíveis e lubrificantes para a produção

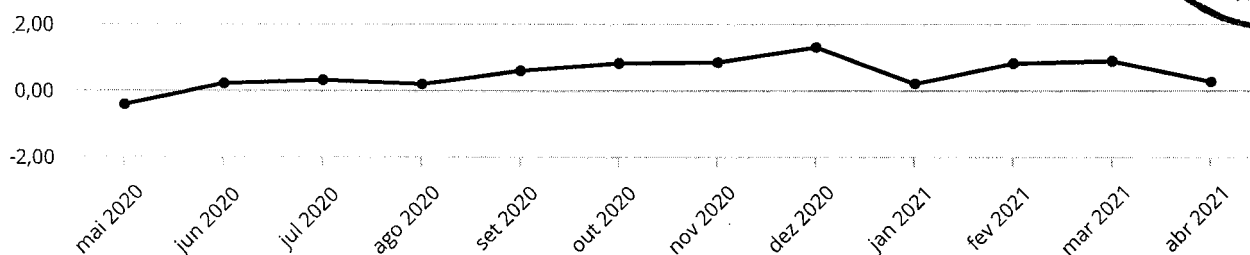
* Base: fevereiro de 2012=100

Indicadores econômicos

IPCA (%)

Último
0,31 abr 2021Anterior
0,93 mar 202112 meses
6,76No ano
2,37

Variação mensal - Brasil



Fonte: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Periodicidade:

Mensal

Próxima Divulgação:

11/05/2021

Abrangência:

Brasil, Regiões Metropolitanas, Brasília, Rio Branco, São Luís, Aracaju, Campo Grande e Goiânia

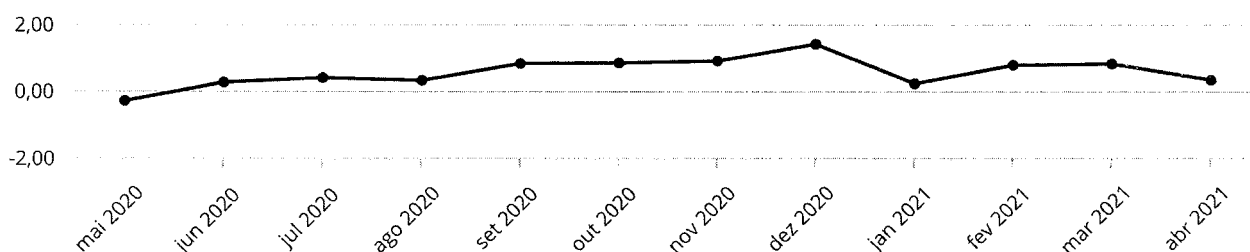
O IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.



INPC (%)

Último
0,38 abr 2021Anterior
0,86 mar 202112 meses
7,59No ano
2,35

Variação mensal - Brasil



Fonte: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Periodicidade:

Mensal

Próxima Divulgação:

11/05/2021

Abrangência:

Brasil, Regiões Metropolitanas, Brasília, Rio Branco, São Luís, Aracaju, Campo Grande e Goiânia

O INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - verifica a variação apenas para famílias com entre 1 e 5 salários mínimos de renda. São grupos mais sensíveis às variações de preço, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte, etc.

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Previbarras Previdencia Municipal de Quatro Barras" <previbarras@quatrobarra.pr.gov.br>
Para: contratos@plenussistemas.com.br
Data: 11/05/2021 13:05 (02 minutos atrás)
Assunto: PRORROGAÇÃO CONTRATO 01/2019
Anexos: Oficio 015.2021.pdf (93 KB)

Boa tarde Milena,

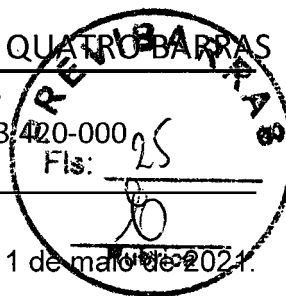
Encaminho Ofício nº 15/2021 referente a alteração do Contrato nº 01/2019, para que possamos dar prosseguimento a renovação contratual.

Solicitamos a confirmação de recebimento deste.

Atenciosamente,

Ellen Corrêa Wandembruck Lago

Previbarras - Previdência Social do Município de Quatro Barras
CNPJ: 00.520.196/0001-45 Insc. Estadual: Isenta
Av. 25 de janeiro, nº 64 - Centro - Quatro Barras
Telefone: (41) 3672-3668



Ofício nº 015/2021

Quatro Barras, 11 de maio de 2021.

À L2F Sistemas Web Ltda,

Em atenção ao requerimento de Prorrogação de Contrato solicitada pela empresa L2F Sistemas Web Ltda, referente ao Contrato nº 01/2019 firmado com a Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS, informamos que o reajuste contratual com base no cálculo do índice do IGMP/FGV, está acumulado em 32,02% nos últimos meses.

Assim sendo, com a aplicação de tal reajuste, o valor mensal passaria de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para R\$ 501,67 (quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos).

Contudo, tendo em vista a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”, a PREVIBARRAS está impossibilitada de reajustar despesas com variação acima do índice de inflação, conforme disposto no artigo 8º, inciso VIII da referida Lei Complementar, *in verbis*:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal; (Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020).

Diante do exposto, apresentamos proposta de negociação do índice de reajuste do referido contrato, para que seja adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, totalizando em 6,76% (seis vírgulas setenta e seis por cento), em atendimento da legislação em vigor.

Neste sentido, o valor mensal reajustado passará de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para R\$ 405,69 (quatrocentos e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Solicitamos o aceite formal dos termos, para que possamos proceder com a referida alteração contratual e sua consequente renovação.

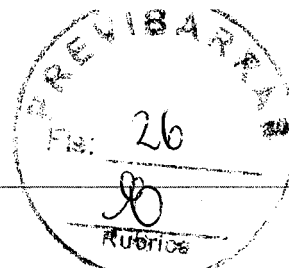
Atenciosamente,



ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO
Presidente

Ao Senhor
LUCIANO FERRARI FRANCISCO
L2F Sistemas Web Ltda
MARINGÁ - PR

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Contratos Plenus" <contratos@plenussistemas.com.br>
Para: "Previbarras Previdencia Municipal de Quatro Barras" <previbarras@quatrobarras.pr.gov.br>
Data: 12/05/2021 08:11
Assunto: Re: PRORROGAÇÃO CONTRATO 01/2019
Anexos: Resposta_ofício_015-2021_-_Previbarras.pdf (137 KB)

Bom dia!

Segue em anexo a resposta ao ofício.

Atenciosamente,

Em ter., 11 de mai. de 2021 às 13:05, Previbarras Previdencia Municipal de Quatro Barras <previbarras@quatrobarras.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde Milena,

Encaminho Ofício nº 15/2021 referente a alteração do Contrato nº 01/2019, para que possamos dar prosseguimento a renovação contratual.

Solicitamos a confirmação de recebimento deste.

Atenciosamente,

Ellen Corrêa Wandembruck Lago

Previbarras - Previdência Social do Município de Quatro Barras
CNPJ: 00.520.196/0001-45 Insc. Estadual: Isenta
Av. 25 de janeiro, nº 64 - Centro - Quatro Barras
Telefone: (41) 3672-3668

--
--



Milena Lozano

Contratos / Administrativo

Plenus Gestão Pública | 10 Anos + de 200 Municípios Atendidos

(44) 3025-7572 / (44) 3224-2375

contratos@plenussistemas.com.br

www.plenusgestaopublica.com.br



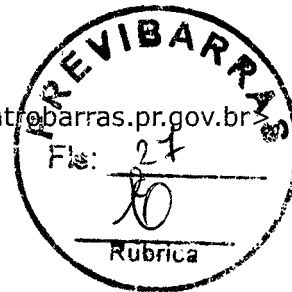
Remetente: "Contratos Plenus" <contratos@plenussistemas.com.br>

Para: "Previbarras Previdência Municipal de Quatro Barras" <previbarras@quatrobarras.pr.gov.br>

Data: 12/05/2021 08:11

Assunto: Re: PRORROGAÇÃO CONTRATO 01/2019

Anexos: Resposta_ofício_015-2021_-_Previbarras.pdf (137 KB)



Bom dia!

Segue em anexo a resposta ao ofício.

Atenciosamente,

Em ter., 11 de mai. de 2021 às 13:05, Previbarras Previdência Municipal de Quatro Barras <previbarras@quatrobarras.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde Milena,

Encaminho Ofício nº 15/2021 referente a alteração do Contrato nº 01/2019, para que possamos dar prosseguimento a renovação contratual.

Solicitamos a confirmação de recebimento deste.

Atenciosamente,

Ellen Corrêa Wandembruck Lago

Previbarras - Previdência Social do Município de Quatro Barras
CNPJ: 00.520.196/0001-45 Insc. Estadual: Isenta
Av. 25 de janeiro, nº 64 - Centro - Quatro Barras
Telefone: (41) 3672-3668

--
--



Milena Lozano

Contratos / Administrativo

Plenus Gestão Pública | 10 Anos + de 200 Municípios Atendidos

(44) 3025-7572 / (44) 3224-2375

contratos@plenussistemas.com.br

www.plenusgestaopublica.com.br





RESPOSTA AO OFÍCIO 015/2021

À

Previdência Social do Município de Quatro Barras.

Prezados,

A L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME, vem através deste, informar que aceita os termos definidos no ofício 015/2021, referente ao reajuste e prorrogação do contrato 01/2019 firmado com a PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS-PREVIBARRAS.

Atenciosamente,

Plenus Sistemas.

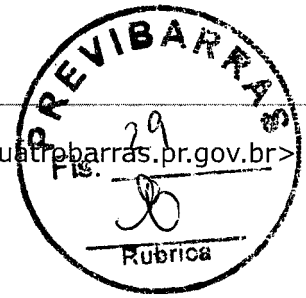
Responsável:

12.491.159/0001-35
PLENUS SISTEMAS
L2F Sistemas Web Ltda-ME
AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 45
SALA 14 - CEP 87020-015
MARINGÁ - PR

Luciano Ferrari Francisco

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Previbarras Previdencia Municipal de Quatro Barras" <previbarras@quatrobarras.pr.gov.br>
Para: "Renato" <rem_tem_tio@hotmail.com>
Data: 13/05/2021 09:00
Assunto: ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
Anexos: Contrato 001-2019 -Web site.doc (1.1 MB)



Bom dia senhor Renato,

Na condição de prestador de serviços técnicos de suporte, assistência e manutenção em informática deste instituto de Previdência, solicitamos a Vossa Senhoria a análise do valor contratual a ser reajustado referente ao Contrato nº 01/2019 firmado com a empresa L2F Sistemas Web Ltda, a fim de verificar se o novo valor está compatível com os valores praticados no mercado, conforme artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Segue anexo o Contrato nº 01/2019 para análise do objeto, destacando que o valor mensal passará de R\$ 380,00 para R\$ 405,69, conforme aceite da referida empresa para reajuste anual com base no IPCA.

Atenciosamente,

Ellen Corrêa Wandembruck Lago
Presidente

Previbarras - Previdência Social do Município de Quatro Barras
CNPJ: 00.520.196/0001-45 Insc. Estadual: Isenta
Av. 25 de janeiro, nº 64 - Centro - Quatro Barras
Telefone: (41) 3672-3668

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Renato dos Santos" <rem_tem_tio@hotmail.com>
Para: "Previbarras Previdencia Municipal de Quatro Barras" <previbarras@quatrobarras.pr.gov.br>
Data: 14/05/2021 18:18
Assunto: RES: ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE - PRORROGAÇÃO_CONTRATUAL



Olá boa tarde Ellen, após a avaliação da proposta recebida e analise de mercado sobre esse serviço e implantação no meu entendimento confirmo que a cotação oferecida está condizente ao que é praticado no mercado hoje em dia, então se apresenta muito do favorável a renovação do contrato.

Fico a disposição a mais informações se necessário.

Att.

Renato dos Santos

(+1) 99943-7045

Studio 360° - CNPJ: 14.279.187/0001-19

De: Previbarras Previdencia Municipal de Quatro Barras <previbarras@quatrobarras.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de maio de 2021 09:00

Para: Renato <rem_tem_tio@hotmail.com>

Assunto: ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Bom dia senhor Renato,

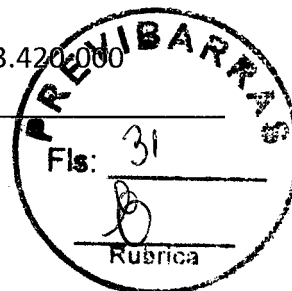
Na condição de prestador de serviços técnicos de suporte, assistência e manutenção em informática deste instituto de Previdência, solicitamos a Vossa Senhoria a análise do valor contratual a ser reajustado referente ao Contrato nº 01/2019 firmado com a empresa L2F Sistemas Web Ltda, a fim de verificar se o novo valor está compatível com os valores praticados no mercado, conforme artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Segue anexo o Contrato nº 01/2019 para análise do objeto, destacando que o valor mensal passará de R\$ 380,00 para R\$ 405,69, conforme aceite da referida empresa para reajuste anual com base no IPCA.

Atenciosamente,

Ellen Corrêa Wandembruck Lago

Presidente



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do contrato firmado com a empresa L2F Sistemas Web Ltda pelo período de 12 meses, cujo objeto consiste na “manutenção e inserção de dados e alterações de layout na página na Web para a Previdência Social do Município de Quatro Barras-PREVIBARRAS”, desde que cumpridas todas as exigências legais e mediante a emissão de pareceres contábil e jurídico acerca da referida renovação.

Quatro Barras, 14 de maio de 2021.

ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO
Presidente da Previbarras
Decreto Municipal nº 7941/2021



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

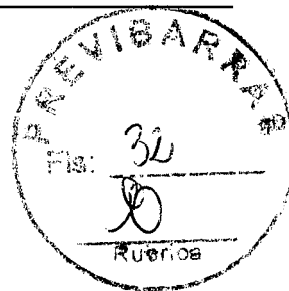
CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR

PARECER CONTÁBIL

Parecer 012/2021/Previ/AC



REFERÊNCIA: Processo n.º18/2021/Previ.

ASSUNTO: Referente renovação de Contrato L2F Sistemas.

Tendo em vista o valor solicitado para a referida despesa para o exercício de 2021 é R\$ 4.868,28 (quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte oito centavos), conforme informações do processo 18/2021, informo que há disponibilidade de dotação orçamentária na seguinte funcional programática:

20.001.09.272.0009.2051.3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Estando, diante do que se pode afirmar que essa despesa está de acordo com o exercício financeiro seguinte.

Quatro Barras, 14 de maio de 2021.


GRASIELEN CORDEIRO PENSAK DUARTE
Assessoria Contábil



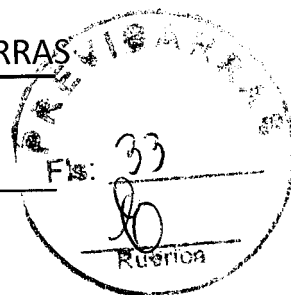
PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras - PR



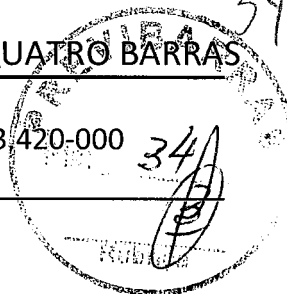
A

Assessoria Jurídica:

Para emissão de parecer

17/05/2021

Quatro



MINUTA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021, FIRMADO ENTRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E L2F SISTEMAS WEB LTDA – ME.

Que entre si fazem de um lado a **PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – PREVIBARRAS**, com sede na Rua 25 de janeiro, n.º 64-B, Quatro Barras, Paraná, neste ato representado por sua Presidente Sra. neste ato representada pela sua Presidente Sra. Ellen Correa Wandembruk Lago, portadora do RG/PR nº 9.004.556-3 SSP/PR e do CPF nº 042.980.599-36 e pelo Secretário Executivo Sr. Osmar Dominguez, portador da CI/RG nº 1.687.685-2-SSP/PR e CPF nº 320.595.319-34, residentes e domiciliados nesta cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, doravante denominado “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA – ME**, inscrita no MF-CNPJ 12.491.159/0001-35, situada na Rua Tenente Afonso Pinheiro Camargo, nº 29 – Sobreloja – sala 03 na Cidade de Maringá – PR, neste ato representada por LUCIANO FERRARI FRANCISCO, brasileiro, solteiro, RG nº 8.651.714-0/SSP-PR e no CPF nº 039.968.309-71, e FERNANDO SALES PANONT, brasileiro, solteiro, RG 5.988.591-0/SESP-PR e no CPF nº 028.588.739-41, residentes e domiciliados na Cidade de Maringá – PR, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si o presente aditivo de contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

*Cris Caroline Fontana
Advogada
OAB/PR 31.342*

CLÁUSULA PRIMEIRA - “DO OBJETO”

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato para prestação de serviços de manutenção e inserção de dados e alterações de *layout* em página da Web da PREVIBARRAS, por mais 12 (doze) meses, com fulcro no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e cláusula quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DO VALOR”

A contratante pagará em razão dos serviços contratados, o valor mensal de R\$ 405,69 (quatrocentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), totalizando o valor anual de R\$ 4.868,28 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).



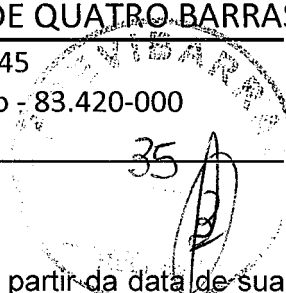
PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



CLÁUSULA TERCEIRA – “DO PRAZO DE VIGÊNCIA”

O presente Termo Aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – “DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

As despesas decorrentes dos serviços prestados, objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária consignada na seguinte classificação: 20.001.09.272.0009.2051.3.3.90.40.00.

CLÁUSULA QUINTA - “DA RATIFICAÇÃO”

Permanece inalterada e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e acordados firmam o presente Termo Aditivo nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatro Barras, XX de junho de 2021.

p/ CONTRATANTE:-

ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO
PRESIDENTE

OSMAR DOMINGUEZ
SEC. EXECUTIVO

p/ CONTRATADA:-

L2S SISTEMAS WEB LTDA - ME
Representante Legal

Cris Caroline Fontana
Advogada
OAB/PR 31.342

Testemunhas:

1) Ass:

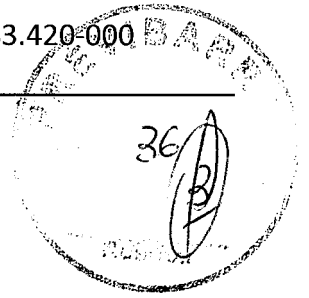
Nome

RG:

2) Ass:

Nome

RG



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER nº 12/2021 – PREVIBARRAS.

ASSUNTO: prorrogação de contrato administrativo.

PROCESSO Nº 18/2021-PREVIBARRAS.

Interessada: PREVIBARRAS.

I - DO RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 1993, para análise da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019, celebrado entre a Previdência Social do Município de Quatro Barras - PREVIBARRAS e L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME, que possui como objeto a prorrogação do contrato administrativo pelo prazo de doze meses.

Foi juntado no requerimento o contrato nº 01/2019, bem como o Primeiro Termo Aditivo, demonstrando que o mesmo se encontra em vigor, conforme fls. 05/13.

O Secretário Executivo justifica a prorrogação do contrato face à necessidade de manutenção do *website* desta autarquia, a qual tem informações e documentos que podem ser acessados pelos órgãos de controle, servidores

segurados e população em geral, contribuindo para a transparência da gestão e o controle social, conforme fls. 01.

Esclarece, ainda, que o contrato será reajustado pelo índice do IPCA, em face de prévia negociação e aceite da contratada, vez que o índice de reajuste pactuado no contrato é o IGP-M, o qual não pode ser utilizado em atendimento ao art. 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 173/2020.

Utilizando o IPCA o valor contratual mensal reajustado será de R\$ 405,69 (quatrocentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), totalizando o valor anual de R\$ 4.868,28 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

A Presidente da PREVIBARRAS anuiu com o pedido mediante parecer jurídico e contábil, fls. 31.

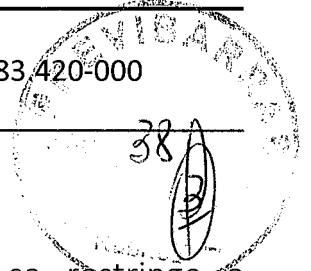
A minuta do termo aditivo foi juntada às fls. 34/35.

A Assessoria Contábil em parecer atestou a disponibilidade de dotação orçamentária para a realização da despesa, às fls. 32, indicando a conta nº 20.001.09.272.0009.2051.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

A regularidade fiscal da contratada com as obrigações fundiárias, tributos federais, municipal/estadual e trabalhista resta comprovada pelas certidões de fls. 14/18 fornecidas pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal, Município de Maringá, Estado do Paraná e Justiça do Trabalho.

É o que basta relatar. Segue análise.

II - OBJETO DE ANÁLISE.



Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para prorrogação de contrato administrativo, bem como da apreciação da minuta do termo aditivo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

A presente manifestação restringir-se-á, portanto, à análise quanto à juridicidade e legalidade da prorrogação do contrato administrativo, a fim de atender à solicitação da PreviBarras.

III - DO PARECER:

O Contrato Administrativo nº 01/2019, tem por objeto a contratação de serviço para manutenção e inserção de dados e alterações de *layout* de página na *Web* da PREVIBARRAS.

Analizando o contrato verifica-se a possibilidade de prorrogação, caso haja interesse das partes, *in verbis*:

“CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 O prazo para início dos serviços será imediatamente a partir da assinatura do contrato pela contratada.

4.3 Os prazos e obrigações previstos neste contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial."

Com efeito, tais disposições contratuais encontram correspondência no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

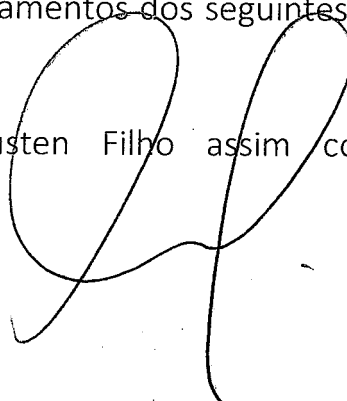
[...]

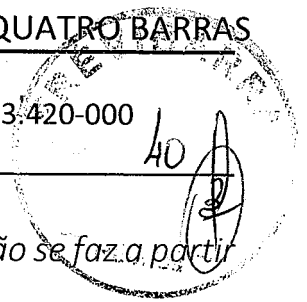
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

O cerne da questão reside se o objeto contratado, qual seja, a prestação de serviços de manutenção e inserção de dados e alterações de *layout*, Portal de Transparência, manutenção evolutiva e corretiva na página da *Web*, se enquadraria no conceito dos serviços de natureza continuada.

A definição de serviços continuados tem entendimento uniforme na doutrina, conforme se verifica nos ensinamentos dos seguintes doutrinadores, *in verbis*:

O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, *litteris*:





“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço¹.”(grifei)

Inegavelmente a definição do serviço de natureza contínua dependerá das particularidades de cada Administração, pois “o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros”².

O doutrinador Jessé Torres Pereira Junior, entende que a execução continuada é "aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço, de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal" (Comentários à Lei de Licitações e Contratações, 4ª edição, p. 397);

Resta evidenciada no memorando de fls. 01, bem como pelos dispositivos legais, que a situação fática de necessidade do serviço permanece, para a regular publicidade da Previdência Municipal e assim garantir o acesso dos

1 In Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 521

2 Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 772



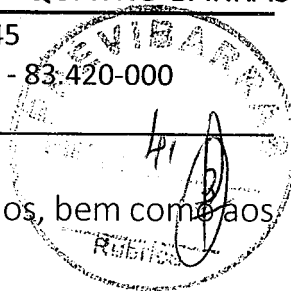
PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



órgãos de controle, servidores e segurados às informações e dados, bem como aos cidadãos em geral pelo Portal da Transparência.

Pela declaração de fls. 30 verifica-se que o valor reajustado é condizente com o praticado pelo mercado, demonstrando que a prorrogação do contrato se mostra vantajosa para a PREVIBARRAS.

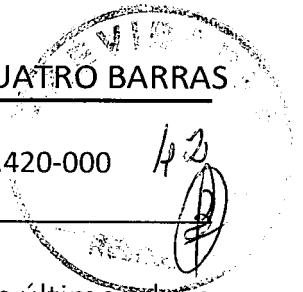
Dispondo a contratante de dotação orçamentária para tanto, restando justificada a necessidade dos serviços prestados pela contratada, os quais se revelam de natureza contínua e uma vez demonstrado ser mais vantajoso para a Administração prorrogar a contratação atual, não há de se falar em nova licitação, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

IV - DO ÍNDICE DE REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O índice de reajuste pactuado no contrato é o IGP-M, consoante cláusula quinta, *in verbis*:

“CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da vigência do contrato, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).”



Contudo, a variação de referido índice acumulada nos últimos doze meses é extremamente alta em comparação a outros índices de mercado, conforme documentos de fls. 19/23.

Com efeito, o IGP-M acumulado no período importa na variação de 32,02%. Em contrapartida o IPCA apresenta percentual de 6,76%.

A Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 e dá outras providências, assim prevê:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

Neste sentido, consta do processo que a PREVIBARRAS apresentou proposta de negociação e alteração contratual para que índice de reajuste seja modificado para o IPCA, às fls. 25. Tal proposta restou aceita pela contratada, conforme resposta de fls. 28.

Assim, o valor do contrato será reajustado pelo índice de inflação do período medido pelo IPCA, ou seja, 6,79%. O valor mensal será de R\$ 405,69 (quatrocentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), totalizando o valor anual de R\$ 4.868,28 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

No tocante aos aspectos jurídicos e formais da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019, constata-se que sua elaboração foi feita com observância da legislação que rege a matéria.

IV - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO:

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do pleito de prorrogação do contrato administrativo nº 01/2019, firmado entre a Previdência Social do Município de Quatro Barras e a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME**, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por prazo igual ou inferior àquele fixado no contrato de origem, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses para cada contrato

Aprova, também, a Minuta do 2º Termo Aditivo desde que observadas as recomendações acima delineadas.

Destaca-se, a necessidade de publicação do presente termo aditivo, nos termos e prazo do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Observa-se que a definição do objeto, os orçamentos efetuados, bem como a execução do presente objeto é de responsabilidade da solicitante do serviço, cabendo a essa assessoria apenas a análise da conformidade da contratação aos preceitos legais e regulamentares.

Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na



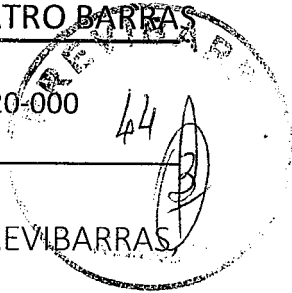
PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR

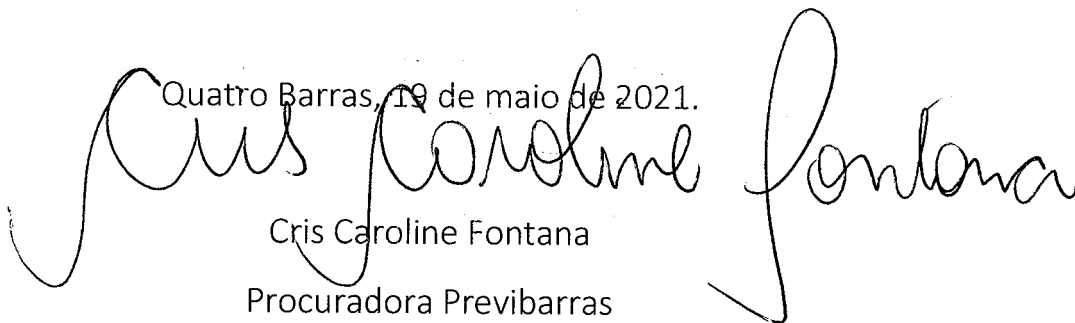


conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito a PREVIBARRAS, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Encaminhe-se o presente à CCI, nos termos do art. 37, alínea “f” da Lei Municipal nº 1042/2017.

Quatro Barras, 19 de maio de 2021.



Cris Caroline Fontana

Procuradora PreviBarras

OAB/PR nº 31.342



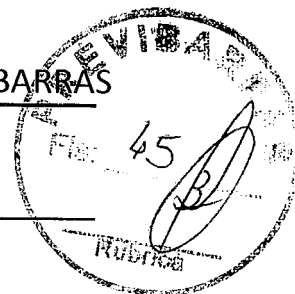
PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras - PR



Aw

Controle Interno

Para manifestar e cursar de favor.

20/05/2021

Quatro



DE: Coordenadoria de Controle Interno

PARA: Secretaria Executiva - PREVIBARRAS

ASSUNTO: Prorrogação de Contrato

Exame Técnico n.º 104/2021-CCI

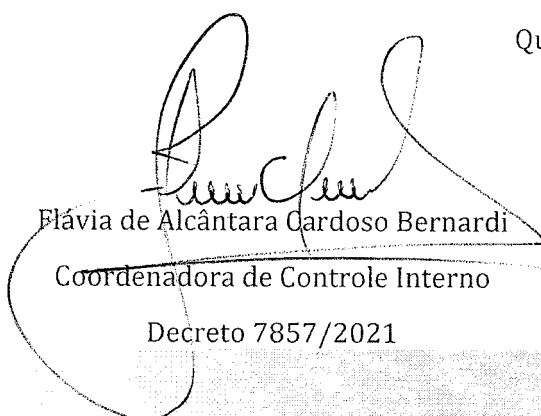
Preliminarmente a presente manifestação desse CCI toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos processos administrativos até a presente data, e não elide responsabilidade por processos não abordados nesta apreciação ou por divergências nas informações de caráter declaratório, não afastando outras eventuais irregularidades que, porventura sejam constatadas no exercício da fiscalização deste Controle Interno.

Portanto, em fase do exposto através do processo administrativo 18/2021, por existir justificativa, objeto que atenda ao interesse público e documentos mínimos instruídos no processo para subsidiar o requerido, considero regular a solicitação de prorrogação de contrato e reajuste firmado com a empresa L2F Sistema Web Ltda.

Desta feita, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis, legais e necessárias para o seu devido andamento.

Ratificamos no ensejo, o comprometimento de todos os que perfazem a atual gestão.

Quatro Barras, 23 de Maio de 2021.


Flávia de Alcântara Cardoso Bernardi

Coordenadora de Controle Interno

Decreto 7857/2021



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021, FIRMADO ENTRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E L2F SISTEMAS WEB LTDA – ME.

Que entre si fazem de um lado a **PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – PREVIBARRAS**, com sede na Rua 25 de janeiro, n° 64-B, Quatro Barras, Paraná, neste ato representado por sua Presidente Sra. Ellen Correa Wandembruck Lago, portadora do RG nº 9.004.556-3 SSP/PR e do CPF nº 042.980.599-36 e pelo Secretário Executivo Sr. Osmar Dominguez, portador da CI/RG nº 1.687.685-2-SSP/PR e CPF nº 320.595.319-34, residentes e domiciliados nesta cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA – ME**, inscrita no MF-CNPJ 12.491.159/0001-35, situada na Rua Tenente Afonso Pinheiro Camargo, nº 29 – Sobreloja – sala 03 na Cidade de Maringá – PR, neste ato representada por **LUCIANO FERRARI FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, RG nº 8.651.714-0/SSP-PR e no CPF nº 039.968.309-71, e **FERNANDO SALES PANONT**, brasileiro, solteiro, RG 5.988.591-0/SESP-PR e no CPF nº 028.588.739-41, residentes e domiciliados na Cidade de Maringá – PR, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si o presente aditivo de contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

- 1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses a partir de 04 de junho de 2021 com fulcro no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e cláusula quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2019.
- 1.1.2 Alteração do índice de reajuste previsto na Clausula Quinta do referido contrato, o qual passará a ter como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atendimento ao art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 173/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A contratante pagará em razão dos serviços contratados, o valor mensal de R\$ 405,69 (quatrocentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), totalizando o valor anual de R\$ 4.868,28 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).



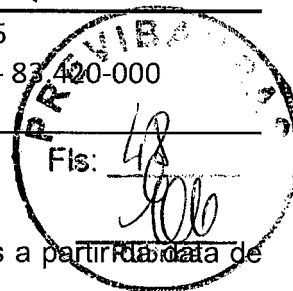
PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo Aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da vigência do contrato, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes dos serviços prestados, objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária consignada na seguinte classificação: 20.001.09.272.0009.2051.3.3.90.40.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e acordados firmam o presente Termo Aditivo nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatro Barras, 04 de junho de 2021.

p/ CONTRATANTE:-


ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO
PRESIDENTE


OSMAR DOMINGUEZ
SEC. EXECUTIVO

p/ CONTRATADA:-

L2F SISTEMAS

AS SISTEMAS WEB LTDA - ME
Representante Legal

Assinado de forma digital por L2F
SISTEMAS WEB LTDA-ME
Dados: 2021.05.28 10:01:34 -03'00'

Testemunhas:

1) Ass:

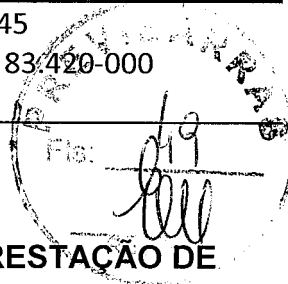
Nome

RG:

2) Ass:

Nome

RG



**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01/2019**

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses a partir de 4 de junho de 2021 com fulcro no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e cláusula quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2019; alteração no índice de reajuste previsto na Cláusula Quinta do referido contrato.

PROCESSO: 018/2021.

CONTRATANTE: PREVIBARRAS – Previdência Social do Município de Quatro Barras.

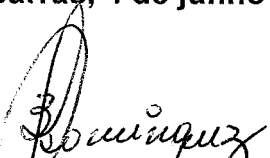
CONTRATADA: L2F Sistemas Web Ltda – ME.

VALOR TOTAL: R\$ 4.868,28 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

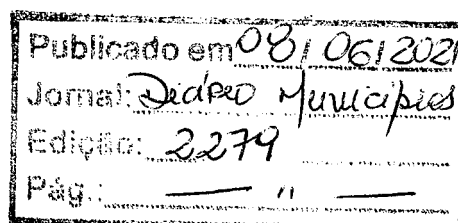
EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/1993 e artigo 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 173/2021.

DATA DE ASSINATURA: 4 de junho de 2021.

Quatro Barras, 4 de junho de 2021.



OSMAR DOMINGUEZ
Secretário Executivo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01/2019



OBJETO: Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses a partir de 4 de junho de 2021 com fulcro no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e cláusula quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2019; alteração no índice de reajuste previsto na Cláusula Quinta do referido contrato.

PROCESSO: 018/2021.

CONTRATANTE: PREVIBARRAS – Previdência Social do Município de Quatro Barras.

CONTRATADA: L2F Sistemas Web Ltda – ME.

VALOR TOTAL: R\$ 4.868,28 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/1993 e artigo 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 173/2021.

DATA DE ASSINATURA: 4 de junho de 2021.

Quatro Barras, 4 de junho de 2021.

OSMAR DOMINGUEZ
Secretário Executivo

Publicado por:
Ellen Correa Wandembruck Lago
Código Identificador:BA9EBDFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/06/2021. Edição 2279
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>